



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### DECRETO Nº 126 DE 04 MAIO DE 2026

***Dispõe sobre a vedação de promoção pessoal de pessoas físicas em eventos, atividades e espaços vinculados ao Município de Buenópolis, com fundamento no art. 37, caput e §1º, da Constituição da República, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §1º, da Constituição da República, que veda a utilização da publicidade institucional para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela neutralidade institucional, prevenindo sua utilização para fins de promoção pessoal, política, eleitoral ou econômica;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela administrativa e de regulamentação do uso de bens públicos, bem como da concessão de apoios, incentivos e benefícios públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar isonomia entre os particulares, impedir favorecimentos indevidos e preservar a finalidade pública dos eventos e atividades vinculadas ao Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a divulgação, exposição, publicidade, propaganda ou identificação de pessoa física em caráter promocional, em observância ao art. 37, caput e §1º, da Constituição da República, nas seguintes hipóteses:

I – em atividades, eventos, projetos, ações, campanhas, competições, festividades ou manifestações culturais, esportivas, recreativas ou institucionais que recebam apoio, incentivo, autorização, colaboração, benefício ou qualquer forma de participação direta ou indireta do Município de Buenópolis, inclusive mediante utilização de recursos públicos;

II – em bens, espaços ou equipamentos públicos municipais, independentemente da existência de apoio financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**§1º** Para os fins deste Decreto, considera-se promoção pessoal toda forma de divulgação que tenha por objetivo, direto ou indireto, a valorização, enaltecimento, identificação ou projeção de pessoa física, ainda que dissimulada sob outras formas de comunicação.

**§2º** A vedação prevista neste artigo aplica-se inclusive quando a promoção pessoal ocorrer por intermédio de pessoa jurídica, marca, nome empresarial, identidade visual ou qualquer outro expediente destinado a contornar as restrições estabelecidas neste Decreto.

**§3º** Não se aplica o disposto neste Decreto a eventos estritamente privados, realizados sem qualquer vínculo com o Município, assim entendido aquele que:

- I – não receba recursos públicos, apoio ou incentivo municipal;
- II – não utilize bens, espaços ou equipamentos públicos;
- III – não dependa de autorização administrativa específica que envolva uso especial de bem público.

**Art. 2º** A vedação prevista neste Decreto abrange, uniformes, fantasias, vestimentas e equipamentos.

**Art. 3º** É admitida a publicidade institucional ou comercial de pessoas jurídicas regularmente constituídas, desde que:

- I – não haja promoção pessoal de pessoa física;
- II – não haja desvio para finalidade política ou eleitoral;
- III – haja compatibilidade com o interesse público e com a finalidade do evento ou atividade.

**Art. 4º** As disposições deste Decreto aplicam-se também a delegações, equipes, grupos ou representantes que participem de eventos fora do território municipal quando:

- I – estiverem representando oficialmente o Município de Buenópolis;
- II – utilizarem uniforme, material, símbolo ou identificação institucional do Município;
- III – receberem qualquer forma de apoio, custeio, transporte, auxílio ou benefício público.

**Art. 5º** Antes da concessão de apoio, autorização ou benefício municipal, os responsáveis por eventos, atividades ou entidades deverão ser formalmente cientificados das regras estabelecidas neste Decreto, como condição para sua efetivação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**Art. 6º** O descumprimento das disposições deste Decreto autoriza a Administração Pública, a adotar as seguintes medidas:

- I – determinação de retirada imediata da publicidade irregular;
- II – suspensão de apoio, incentivo, benefício ou autorização concedida;
- III – cancelamento da realização ou continuidade do evento, quando cabível;
- IV – impedimento de concessão de novos apoios administrativos ao infrator.

**Art. 7º** A interpretação e aplicação deste Decreto deverão observar sua finalidade de resguardar a impessoalidade administrativa, a moralidade pública e a correta destinação dos recursos e bens públicos, vedando sua utilização como instrumento de promoção pessoal de pessoas físicas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 04 de maio de 2026.

  
José Alves  
**Prefeito Municipal**